



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021**, que *"Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para vedar a limitação de empenho e movimentação das despesas relativas a aquisição de produtos e serviços vinculados à execução do Fundo Nacional de Cultura, e não contabilizar na meta de resultado primário as transferências previstas nesta Lei Complementar; vedar a imposição de limites à execução orçamentária e financeira da programação orçamentária relativa às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura; e vedar a alocação de recursos do Fundo Nacional de Cultura em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 73, de 2021)

Suprime-se o § 5º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 73, de 2021, prevê os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, nas ações emergenciais na modalidade de recursos não reembolsáveis ao setor cultural, exceto audiovisual, assegurar participação de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e quilombolas, pessoas do segmento LGBT+, pessoas com deficiência e outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação ou qualquer outro meio que garanta a sua participação e protagonismo, observada a realidade local e a legislação relativa ao tema.

Entendo que não cabe realizar essa distinção na aplicação dos R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) destinados ao setor cultural, salvo as atividades audiovisuais. O montante de recursos em questão deveria ser utilizado para contemplar todos os agentes, espaços, iniciativas e atividades culturais, pois todos os empreendimentos culturais presenciais foram prejudicados, em maior ou menor grau, pela pandemia da covid-19. Para tanto, ofereço a este Plenário a presente emenda, suprimindo o dispositivo mencionado do PLP nº 73, de 2021. Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para o acatamento desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 73, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021:

“Art. 4º

.....
§ 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos recebidos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruem de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante a ajuda financeira que o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 73, de 2021, assegura ao setor cultural como um todo, pois, como a pandemia da covid-19 ainda não foi debelada, é imprescindível mitigar os seus efeitos econômicos e sociais sobre os produtores de conteúdo cultural. Caso contrário, haveria riscos à formação e ao bem-estar dos indivíduos.

No entanto, da forma como redigida, a proposição deixa uma brecha para que os auxílios garantidos pela futura Lei Ator Paulo Gustavo, que o PLP propõe, e pela Lei Aldir Blanc possam ser percebidos cumulativamente, o que tende a reduzir o número de beneficiários das duas leis.

Na presente emenda, a qual solicito o apoio dos Nobres Senadores e das Nobres Senadoras para a sua aprovação, busca-se vedar o

recebimento das ajudas garantidas pela matéria em exame e pela Lei Aldir Blanc concomitantemente, isto é, nos mesmos meses de competência, sem impedimento para o usufruto das duas ajudas em períodos divergentes.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS